

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR
CNPJ Nº. 03.758.318/0001-24

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019
Nº 01/2019

1- Data, hora e local: Dia 19/02/2019 (terça-feira) às 15h, na Rua Bandeira Paulista, nº 275, 7º andar, Itaim Bibi - São Paulo/SP.

2- Presenças:

Conselheiros: Luiz Henrique Muller
Edison Carlos Fernandes
Tiago de Cerqueira Souza
Sidney Passeri

Convidados: Enio Stein – VP Administrativo Financeiro e RI
Leandro Ferreira – Gerente de Controladoria
Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta – Governança Corporativa INVEPAR

3-Mesa: Presidente: Luiz Henrique Muller
Secretária: Ana Carolina dos Remédios Monteiro da Motta

4-Pauta:

4.1 – Opinar sobre a 5ª Emissão de Debêntures da Companhia.

5- Assuntos e Deliberações:

Foi aprovada, pela unanimidade dos presentes, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário.

5.1. Opinar sobre a 5ª Emissão de Debêntures da Companhia: O Sr. Enio Stein apresentou proposta da Administração para a 5ª Emissão de debêntures da Companhia, a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, conforme condições constantes no Parecer anexo à presente ata.

O Conselho indicará por via eletrônica o representante do Conselho Fiscal para comparecer na Assembleia Geral da Companhia a ser realizada no dia 27/02/2019.

7- Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada depois de lavrada a presente Ata.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Luiz Henrique Muller
Presidente

Ana Carolina dos R. Monteiro da Motta
Secretária

Edison Carlos Fernandes

Tiago de Cerqueira Souza

Sidney Passeri

Página de assinatura da ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 19 de fevereiro de 2019.

ANEXO

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº. 03.758.318/0001-24
NIRE Nº. 33.3.002.6.520-1**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2019, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias e dando cumprimento ao que dispõe o inciso III do Artigo 163 da Lei no. 6.404/76, examinou a proposta da Diretoria e se manifesta favoravelmente à emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- (a) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: até R\$1.370.000.000,00 (um bilhão, trezentos e setenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");
- (c) Quantidade de Debêntures: serão emitidas até 137.000 (cento e trinta e sete mil) Debêntures;
- (d) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;
- (e) Destinação de Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia, por meio da Emissão, serão utilizados para (i) o pagamento, antecipado ou não, das obrigações relativas às Debêntures da 4ª Emissão e demais documentos acessórios a ela relativos; e (ii) despesas operacionais da Companhia e aportes de capital, via aumento do capital social, concessão de mútuos, dívida subordinada e/ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC em suas subsidiárias;
- (f) Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Distribuição Pública de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição", respectivamente). A Oferta poderá, além do Coordenador Líder, contar com a participação de outras instituições intermediárias a serem participantes da Oferta;

- (g) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3; e (c) para custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas, entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Companhia, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (h) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (i) Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (j) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada por meio de extrato da conta de depósito emitido pelo escriturador das Debêntures e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato pela B3 em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que igualmente servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (k) Conversibilidade: As Debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais e ordinárias da Companhia (“Conversão”), sujeita às condições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão. A partir da data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, considerando que as Debêntures sejam declaradas antecipadamente vencidas, e até o dia útil anterior ao efetivo pagamento da dívida decorrente das Debêntures, qualquer Debenturista poderá solicitar a conversão de Debêntures de sua titularidade em ações preferenciais e ordinárias da Companhia, na proporção prevista abaixo e de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Cada uma das Debêntures será conversível em 95,3743 novas ações ordinárias e 190,7487 novas ações preferenciais, sem valor nominal, com as mesmas características das ações descritas no Estatuto Social da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão;

- (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia real adicional, nos termos do item (z) abaixo.
- (m) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização ("Data de Integralização"), considerando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, admitindo-se, ainda, ágio ou deságio. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, por meio do MDA, de acordo com os procedimentos adotados pela B3;
- (n) Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");
- (o) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento, ou na data (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), (ii) do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou (iii) do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável. O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da Amortização Extraordinária Obrigatória ou na data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidas abaixo), conforme o caso;
- (p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na escritura de emissão das Debêntures;
- (q) Juros Remuneratórios e Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 12,64% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Juros Remuneratórios" e, em conjunto com a Atualização Monetária, a "Remuneração"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão das Debêntures (inclusive) até de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, da

Amortização Extraordinária Obrigatória, da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos abaixo) ou do vencimento antecipado das debêntures, conforme aplicável) (exclusive). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser apresentada na Escritura de Emissão;

- (r) Pagamento da Remuneração: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos em uma única parcela na Data de Vencimento (conforme definida abaixo), ou na data (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), (ii) do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou (iii) do vencimento antecipado das Debêntures, conforme aplicável;
- (s) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (t) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante o pagamento de montante a ser definido na Escritura de Emissão;
- (u) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de *private placement*; e/ou (iii) venda, reversão ou *rebid* de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo), a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), mediante (a) o envio de comunicação escrita aos Debenturistas, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao agente fiduciário; e (b) envio de comunicação escrita à B3 e ao escriturador, nos termos da Escritura de Emissão, assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Entende-se por "Grupo Econômico" aquele disposto no item 8.2 do Formulário de Referência da Emissora, conforme atualizado de tempos em tempos, exceto pelos acionistas da Emissora. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado somente deverá ser realizada pela Emissora caso 80% (oitenta por cento) do montante gerado nas operações mencionadas acima, que restar após a realização da oferta de resgate antecipado ou amortização extraordinária obrigatória da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, conversíveis em ações, da espécie quirografária, contando com garantia real adicional, da Emissora ("3ª Emissão"), nos termos da escritura de emissão da 3ª Emissão, seja suficiente para efetuar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures;
- (v) Amortização Extraordinária Obrigatória: na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO)

ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de private placement, (iii) venda, reversão ou *rebid* de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, e/ou (iv) obtenção pela Linha Amarela S.A. – LAMSA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25) (“LAMSA”) de qualquer tipo de empréstimo ou financiamento, no mercado local ou estrangeiro, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários de qualquer natureza, conversíveis ou não, em valor igual ou superior a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), e observado o disposto na Escritura de Emissão, a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Para os eventos (i), (ii) e (iii), a amortização ocorrerá após o pagamento da 3ª Emissão e para o evento (iv) ocorrerá após o pagamento da 2ª emissão de debêntures da LAMSA. A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante comunicação escrita aos titulares das Debêntures ou mediante publicação de aviso, nos termos da Escritura de Emissão, à exclusivo critério da Emissora, com cópia ao agente fiduciário, à B3 e ao escriturador, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária mediante pagamento de determinado percentual a ser definido na Escritura de Emissão;

- (w) Vencimento Antecipado: nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e da Companhia, na ocorrência de determinados eventos ali definidos, o agente fiduciário das Debêntures, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, acrescido da Multa por Vencimento Antecipado (conforme definida abaixo) e, ainda, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável. Ocorrendo a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão, a Emissora ficará sujeita a uma multa incidente (i) caso a declaração do vencimento antecipado ocorra em qualquer data entre a Data de Emissão e o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia (inclusive) contado da Data de Emissão (“Período Inicial de 12 Meses”), sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo pagamento das obrigações decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios que seriam devidos aos Debenturistas na data do término do Período Inicial de 12 Meses, observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão, ou (ii) caso a declaração do vencimento antecipado ocorra em qualquer data posterior ao Período Inicial de 12 Meses, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das obrigações

decorrentes do vencimento antecipado das Debêntures e de um prêmio (flat) correspondente a 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total estabelecido neste item "ii" ("Multa por Vencimento Antecipado");

- (x) Multa e Juros Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, de quaisquer prêmios devidos e da Multa por Vencimento Antecipado, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), que não se confunde com a Multa por Vencimento Antecipado prevista acima; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso ("Encargos Moratórios");
- (y) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Companhia utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo escriturador das Debêntures ou na sede da Companhia;
- (z) Garantia Real: como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros Remuneratórios, à Multa por Vencimento Antecipado, à quaisquer Prêmios devidos, aos Encargos Moratórios, custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo agente fiduciário em benefício dos Debenturistas, assumidas na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita ("Obrigações Garantidas") serão constituídas, nos termos dos respectivos contratos de garantia a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (i) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), de quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos, ou recebidos pela Emissora, em decorrência da titularidade das ações de emissão das suas seguintes sociedades subsidiárias (em conjunto, "SPEs"): (i) Linha Amarela S.A. – LAMSA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25) ("LAMSA"); (ii) Concessionária Litoral Norte S.A. – CLN (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.643.134/0001-19) ("CLN"); (iii) Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.531.501/0001-58) ("CART"); (iv) Concessionária Bahia

Norte S.A. (inscrita no CNPJ /MF sob o nº 12.160.715/0001-90) ("CBN"); (v) Concessionária Rio Teresópolis S.A. (Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.574/0001-05) ("CRT"); (vi) Concessionária Rota do Atlântico S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.799.190/0001-09) ("CRA"); (vii) Concessionária ViaRio S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.440.708/0001-30) ("ViaRio"); (viii) Linea Amarilla Brasil Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.604/0001-09) ("LAMBRA"); (ix) Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.561.610/0001-31) ("GRUPAR") (e indiretamente Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.578.569/0001-06) ("GRU")); (x) Concessionária BR 040 S.A.; (xi) Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.324.624/0001-18) ("MetrôRio"); (xii) Metrobarra S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.339.410/0001-64) ("Metrôbarra"); e (xiii) Concessionária do VLT Carioca S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.201.378/0001-19) ("VLT"), de sua titularidade, sendo que a cessão fiduciária, incluindo a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, abrangerá todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos pela Emissora, inclusive em decorrência da alienação, cessão ou transferência, a qualquer título, das referidas ações, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência da titularidade das ações das SPEs, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária de Rendimentos"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Rendimentos a ser celebrado;

- (ii) cessão fiduciária de conta reserva, a qual centralizará o recebimento de todos os recursos pagos, a qualquer tempo, à Emissora pelas SPEs, incluindo mas não se limitando a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer valores decorrentes da participação detida pela Emissora nas SPEs, nos termos do item "i" acima ("Cessão Fiduciária de Conta Reserva"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária de Conta Reserva a ser celebrado;
- (iii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva ao pagamento das Debêntures da 4ª Emissão, da totalidade das ações de emissão da MetrôRio, atuais e futuramente detidas pela Emissora, e quaisquer outras ações representativas do capital social da MetrôRio que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora, ou das quais a Emissora se torne proprietária por qualquer meio, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio"), observado o disposto no respectivo

instrumento de constituição da Alienação Fiduciária de Ações da MetrôRio a ser celebrado;

- (iv) penhor de 2º grau, a ser constituído quando do cumprimento das condições suspensivas, sobre (i) a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão GRUPAR de titularidade da Emissora, bem como todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a Emissora em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (ii) quaisquer novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamentos, bonificações, relacionadas à participação societária da Emissora na GRUPAR; (iii) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPAR, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures e de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora; (iv) quaisquer novas ações de emissão da GRUPAR, ordinárias ou preferências, como ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da Emissora; e (v) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora em decorrência das novas ações da GRUPAR, até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Penhor de 2º Grau das Ações da GRUPAR"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição do Penhor de 2º Grau das Ações da GRUPAR a ser celebrado;
- (v) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de quaisquer recursos recebidos e/ou que venham a ser recebidos pela Emissora ou a que a Emissora tenha direito, decorrentes dos direitos creditórios emergentes do contrato de concessão, celebrado entre a CRT, a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), celebrado em 22 de novembro de 1995 ("Contrato de Concessão CRT"), relativos a eventuais indenizações a serem pagas, pelo Poder Concedente à CRT, em decorrência da devolução da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do referido Contrato de Concessão da CRT ("Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT a ser celebrado; e

- (vi) cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de quaisquer direitos creditórios que, após eventual excussão, judicial ou extrajudicial, da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Metrôbarra de titularidade da Emissora, constituída no âmbito da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, para colocação privada, em série única, com garantia flutuante e com garantia adicional real da Metrôbarra ("3ª Emissão de Debêntures da Metrôbarra"), venham a sobejar o valor garantido no âmbito da 3ª Emissão de Debêntures da Metrôbarra e, portanto, que sejam devolvidos à Emissora ("Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra"), observado o disposto no respectivo instrumento de constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra a ser celebrado entre as Partes.

Para os fins do disposto acima, entende-se por (i) "Garantias Reais" a Cessão Fiduciária de Rendimentos, a Cessão Fiduciária de Conta Reserva, a Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio, o Penhor de 2º Grau das Ações da GRUPAR, quando e se constituído, a Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes da CRT e a Cessão Fiduciária dos Direitos Excedentes das Ações da Metrôbarra, quando referidos em conjunto; e (ii) "Contratos de Garantia" os instrumentos e/ou aditamentos constituindo essas Garantias Reais.

- (aa) Compartilhamento das Garantias Reais: a Cessão Fiduciária de Rendimentos e a Cessão Fiduciária de Conta Reserva serão compartilhadas com os titulares das debêntures da 3ª Emissão, representados pelo agente fiduciário da 3ª Emissão, e outros credores da Emissora, enquanto a Alienação Fiduciária de Ações MetrôRio será compartilhada com credores, de acordo com os termos a serem previstos em contrato(s) de compartilhamento de garantias a ser(em) celebrado(s) oportunamente ("Contrato(s) de Compartilhamento de Garantias");
- (bb) Aprovação Prévia: as deliberações previstas nos itens (z) e (aa) acima dependerão de prévia aprovação pelos debenturistas da 3ª Emissão, a qual será deliberada em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão, em 1º de março de 2019, às 09 horas, nos termos do Edital de Convocação divulgado pela Companhia em 12 de fevereiro de 2019; e
- (cc) Classificação de Risco: as Debêntures contarão com classificação de risco (*rating*), o qual deverá ser, no mínimo, B3 pela agência de classificação de risco Moody's América Latina ou B- pela agência de classificação de risco Standard & Poor's ou Fitch Ratings.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Luiz Henrique Muller
Presidente

Edison Carlos Fernandes

Sidney Passeri

Tiago de Cerqueira Souza

Página de assinatura do Parecer anexo à ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 19 de fevereiro de 2019.